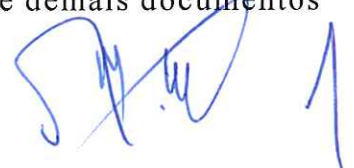


**ATA DA 1053ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia onze de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Exedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1052ª de 05/10/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.160201/2016-49 (vol. único) – Cumprimento de Sentença – Proc. Nº 892-85.2012.4.01.3503 – Comarca de Rio Verde - GO; **03)** Processo nº 51402.088021/2014-61 (3º vol.) – Projeto de renovação de licenças do Antivírus Symantec (SEP); e, **04)** Processo nº 51402.155044/2016-51 (vol. único) – Contratação de empresa especializada no fornecimento de galão de água mineral para o escritório da VALEC em Ilhéus- BA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 80/2016-DIREN, de 11/10/2016, que trata do cumprimento de Sentença proferida na Ação Ordinária nº 0000892-85.2012.4.01.3503, em trâmite perante a Vara Única Federal de Rio Verde/GO, proposta por Vanderley Leão Martins em face da VALEC, pleiteando a execução da transposição da faixa de domínio em sua propriedade rural, para passagem de gado e passagem em nível ou outros meios de acesso, bem como a condenação ao ressarcimento de danos morais e ao pagamento de

indenização por danos morais. Consta dos autos, em síntese, que: **a)** referida decisão judicial, acolhendo parcialmente o pedido inicial, condenou a VALEC: **i)** a executar a transposição da faixa de domínio na propriedade rural do Autor, para passagem de gado e passagem em nível ou outros meios de acesso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de cominação de multa por descumprimento, **ii)** ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Autor, a título de danos morais; **b)** suscitada a dar cumprimento à mencionada Sentença, a Diretoria de Engenharia remeteu o processo à Superintendência de Construção, que, por meio do Memorando nº 1127/2016/SUCON, de 05/09/2016, sugeriu a adoção das seguintes providências: **i)** execução da obra, precedida de licitação, com estimativa inicial de R\$ 1.041.374,66 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme levantamentos obtidos em campo, constante do Memorando nº 022/2014 – Eng.º Fiscal Lote 03ES, de 28/03/2014, emitido após alteração do traçado da ferrovia naquele local; e **ii)** conversão da obrigação em perdas e danos, indenizando o autor da ação no valor aproximado de R\$ 143.187,36 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos); **c)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Despacho nº 771/2016-ASJUR/BSB, de 1/10/2016, por meio do qual, lastreada na segunda alternativa sugerida pela SUCON, considerando a menor onerosidade ao erário, aventou a possibilidade de requerer ao Juiz da causa a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, consignando, entretanto, a possibilidade de seu indeferimento pelo Juízo; **d)** a Diretoria de Engenharia entendeu pela possibilidade de determinar à Assessoria Jurídica o requerimento nos autos judiciais da conversão da obrigação de fazer em pecúnia, solicitando, concomitantemente, que a Superintendência de Construção (SUCON) deflagre processo de licitação visando à necessária contratação para execução do objeto ao qual a VALEC foi condenada nos autos da Ação Judicial, para que, caso o juiz da causa indefira o pleito de conversão em pecúnia, a VALEC execute a obra necessária ao deslinde da questão. Após análise, corroborada Despacho nº 771/2016-ASJUR/BSB, e demais documentos



que instruem os autos, a Diretoria *decidiu* DETERMINAR à ASJUR a adoção dos procedimentos necessários ao requerimento para conversão da obrigação de fazer em pecúnia, nos autos da Ação Judicial nº 0000892-85.2012.4.01.3503, em trâmite perante a Vara Única Federal de Rio Verde/GO, bem como, concomitantemente, DETERMINAR à SUCON a deflagração de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para execução da transposição da faixa de domínio na propriedade rural do Autor, para passagem de gado e passagem em nível ou outros meios de acesso, nos termos da sentença judicial. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 047-A/2016-DIPLAN, de 11/10/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciada na Nota Técnica nº 18/2016-SUPTI/DIPLAN, de 13/09/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, corroborada no Parecer nº 287/2016-ASJUR/BSB, de 07/10/2016 e no Despacho nº 155/2016-SUPTI, de 11/10/2016, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014, a ser firmado com a **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 14/10/2016 a 14/10/2017, com aporte financeiro de R\$118.650,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada para prover solução de proteção dos computadores e servidores de rede da VALEC, em versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do contrato, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste instrumento.* Finalizando, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* as Proposições nº 133 e 147/2016-DIRAF, de 15/09/2016 e 30/09/2016, respectivamente, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica nº 41/2016-GEADM,



ambos de 01/08/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE FORNECIMENTO nº 007/2016, a ser firmada com a empresa **DISK ÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-ME.**, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para fornecimento de galões de água mineral visando suprir a necessidade de consumo da unidade da VALEC em Ilhéus/BA, conforme especificações, quantidades, local de entrega e condições constantes da supramencionada Ordem de Fornecimento.* O valor total da referida Ordem de Fornecimento é de R\$2.851,20 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 11 de outubro de 2016.



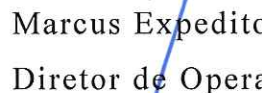
Rafael Oliveira Silva  
Secretário




Mário Mondolfo  
Diretor-Presidente Interino e  
Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações

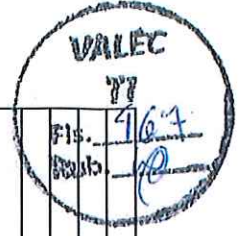


Paulo de Lanna Barroso Júnior  
Diretor de Planejamento

Contrato Nº. 046/2014 - GLOBAL IP

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%		
				RS	%	RS	%			
CT nº. 046/14	14/10/2014	Contratação de empresa especializada para prover solução de proteção dos computadores e servidores de rede da VALEC, em versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do Contrato.	12 meses	14/10/2014	14/10/2015	R\$ 232.260,00	0,00%	232.260,00	0,00%	Contratação de empresa para prover solução de proteção dos computadores e servidores da VALEC. NT 16/2014
TA1	6/10/2015	Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Segunda, Item 1.3 da tabela descrita no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato, por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica 19/2015 - SUPTI/DIPLAN, Despacho nº 321/DIPLAN e Proposição 30/2015-DIPLAN.	12 meses	14/10/2015	14/10/2016	R\$ 118.650,00	0,00%	350.910,00	0,00%	Contratação de empresa para prover solução de proteção dos computadores e servidores da VALEC. NT 19/2015
TA2		Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Segunda, Item 1.3 da tabela descrita no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato, por mais 12 meses, com aporte financeiro.	12 meses	14/10/2016	14/10/2017	R\$ 118.650,00	0,00%	R\$ 469.560,00	0,00%	Contratação de empresa para prover solução de proteção dos computadores e servidores da VALEC. NT 18/2016


  
 Rodolfo Coutinho
   
 Diretor de Engenharia
   
 VALEC - Engenharia e Ferrovias S.A.



Contrato N°. 046/2014 - GLOBAL IP

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%		
				RS	%	RS	%			
CT n°. 046/14	14/10/2014	Contratação de empresa especializada para prover solução de proteção dos computadores e servidores de rede da VALEC, em versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do Contrato.	12 meses	14/10/2014	14/10/2015	RS 232.260,00	0,00%	232.260,00	0,00%	Contratação de empresa para prover solução de proteção dos computadores e servidores da VALEC. NT 16/2014
TA1	6/10/2015	Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Segunda, Item 1.3 da tabela descrita no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato, por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica 19/2015 - SUPTI/DIPLAN, Despacho nº 321/DIPLAN e Proposição 30/2015-DIPLAN.	12 meses	14/10/2015	14/10/2016	RS 118.650,00	0,00%	350.910,00	0,00%	Contratação de empresa para prover solução de proteção dos computadores e servidores da VALEC. NT 19/2015
TA2		Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Segunda, Item 1.3 da tabela descrita no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato, por mais 12 meses, com aporte financeiro.	12 meses	14/10/2016	14/10/2017	RS 118.650,00	0,00%	RS 469.560,00	0,00%	Contratação de empresa para prover solução de proteção dos computadores e servidores da VALEC. NT 18/2016

*(Handwritten signature and stamp)*  
 Assinatura do Responsável Técnico  
 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
 17/10/2016

**VALEC**  
 17  
 Fis. 467  
 17